



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO
Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000.
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 047/2022 PARA AS FINALIDADES NELE CONTIDAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO E O SR. SENIL SANTANA SILVA - DISPENSA N.º 018/2022- Art. 26, X, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.404.889/0001-38, com sede na Av. Júlio Campos, nº 172, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor prefeito, **Milton Coelho de Oliveira**, Estado Civil Casado, Nacionalidade brasileira, Profissão Empresário, residente e domiciliado na Rua Alexandre Baiano, Nº115, Bairro São Francisco - Novo Cruzeiro-MG, CI: 7.636.155– SSP/MG e CPF: 976.015.356-49, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e do outro lado a Sr. Senil Santana Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliada na Antônio Chácara, 244, Bairro Centro, Novo Cruzeiro-MG, portador do CPF: 309.052.066-49, doravante denominado **LOCADOR**, acordam entre si a celebração de Contrato de locação, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel, cuja finalidade é para sediar o depósito de materiais da secretaria municipal de saúde, localizado na Rua Antônio Ursino da Silva, 45, Bairro Centro, município de Novo Cruzeiro-MG.

Parágrafo Único - O Locatário declara que visitou e examinou previamente o imóvel locado, encontrando-o conforme o laudo de avaliação (anexo), sendo este parte integrante e inseparável do presente instrumento, no qual se faz expressa referência às suas características, aceitando-o conforme seu estado de conservação atual e obrigando-se, a partir daí, zelar pelo que nele contiver e realizar por sua conta, todos os reparos provenientes do uso normal no curso da locação, restituindo-o ao término do contrato como consignado no aludido termo.

Parágrafo Único - O Locatário declara que visitou e examinou previamente o imóvel locado, encontrando-o conforme o laudo de avaliação (anexo), sendo este parte integrante e inseparável do presente instrumento, no qual se faz expressa referência às suas características, aceitando-o conforme seu estado de conservação atual e obrigando-se, a partir daí, zelar pelo que nele contiver e realizar por sua conta, todos os reparos provenientes do uso normal no curso da locação, restituindo-o ao término do contrato como consignado no aludido termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência:

O presente contrato tem termo inicial em **25 de março de 2022** e termo final em **31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado por conveniência das partes mediante termo aditivo e ser rescindido em caso de interesse público, conforme lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO DOS CONTRATANTES

Para a consecução do presente instrumento competirá:

I - AO LOCATÁRIO:

- a) Repassar ao Locador o valor mensal conforme estipulado na “Cláusula Quarta” deste contrato;
- b) Todas as despesas referentes a tributos incidentes ao imóvel em tela.

II – AO LOCADOR:

- a) Alugar o imóvel, objeto deste contrato pelo prazo previsto na “Cláusula Segunda”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO
Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000.
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38

- b) Arcar com os encargos e tributos federais, estaduais e municipais decorrentes do imóvel locado;
c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, especialmente sua regularidade fiscal;

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor:

I - O locatário se compromete a repassar ao locador mensalmente a importância de **R\$ 1.526,00 (hum mil quinhentos e vinte e seis reais) totalizando o valor de R\$ 15.260,00 (quinze mil, duzentos e sessenta reais).**

II - O **LOCADOR** deverá expedir, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da locação, **RECIBO DE ALUGUEL**, em nome do **MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO**, em que conste:

- a) o valor do aluguel de forma numérica e por extenso;
b) o nome completo do **LOCADOR**;
c) o CPF/CNPJ do **LOCADOR**;
d) o CNPJ do **MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO**;
e) o número do empenho;
f) o endereço completo do imóvel locado;
g) o período referente ao aluguel.

III - Após a avaliação do Recibo de Aluguel, constatado o atendimento de todas as Cláusulas contratuais o Secretário de Administração dará o aceite, encaminhando-o, imediatamente, à Secretaria de Finanças.

IV - Constatando-se o recebimento definitivo pelo (a) gestor do contrato, o **MUNICÍPIO** efetuará o pagamento ao **LOCADOR**, em uma única parcela, em até 30 (dez) dias úteis após a apresentação do Recibo de Aluguel, contendo o número do empenho a que se refere e o termo de recebimento definitivo.

V - Os pagamentos serão realizados mediante cheque nominal pago diretamente ao **LOCADOR**.

VI - O adimplemento será realizado na Tesouraria Municipal, situada na sede desta Prefeitura Municipal, cujo endereço está descrito alhures;

CLÁUSULA QUINTA– Do Reajuste

I – O valor do aluguel não será reajustado durante o prazo de 01 (um) ano do contrato de locação;

II - Ressalta-se que em caso de prorrogação do contrato, o valor do aluguel poderá ser reajustado com base no IGP-M (índice Geral de Preços de Mercado).

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

Para a execução do presente contrato, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
2022	702	08.01.02 10.301.0010.2084	Manutenção dos serviços de Atenção Básica

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO
Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000.
Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38

A falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato dará as partes o direito de rescindir o contrato nos termos do artigo 78 da lei 8666/1993, sendo assegurado a Administração os direitos previstos no artigo 77 do mesmo diploma legal;

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades:

Aplica-se no que couber as penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/1993, pelo descumprimento parcial ou total do contrato.

CLÁUSULA NONA – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação deste contrato, os contratantes elegem como competente o Foro da Comarca de Novo Cruzeiro, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por assim se acharem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, por eles assinados, para que produza os efeitos legais.

Novo Cruzeiro, 25 de março de 2022.

MILTON COELHO DE OLIVEIRA
CPF: 976.015.356-49
LOCATÁRIO

SENIL SANTANA SILVA
CPF: 309.052.066-49
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____
2ª _____ CPF: _____